



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2023 que entre si celebram o Município de Penápolis e Organização Social João Marchesi, visando a execução de serviços de Assistência Médico Hospitalar, em conformidade com a Ratificação de Dispensa de Chamamento nº 083/2023 - Processo nº 329/2023.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.576.416.0001-41, com sede na Avenida Marginal Maria Chica, nº 1.400, nesta cidade, representado pelo Sr. **Carlos Henrique Rossi Catalani**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominado Município e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL JOÃO MARCHESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.033.940/0001-87, com sede na Rodovia Sargento PM Luciano Arnaldo Covolan, Km 0 + 750 metros, nesta cidade de Penápolis, estado de São Paulo, CEP: 16.306-550, Telefone: (18) 3654-7302, e-mail: hejoaomarchesi@gmail.com, doravante denominada Entidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Mário Abe**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED], nº [REDACTED], [REDACTED] - CEP: [REDACTED], telefone ([REDACTED]), e-mail [REDACTED], doravante denominado Entidade, tendo em vista o que dispõe o art. 30, Inc. VI, c/c o Art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, concordam em celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela Entidade, de serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, em conformidade com o Ratificação de Dispensa de Chamamento nº 083/2023 - Processo nº 329/2023.

§ 1º - Os serviços compreendem:

I – Internação Hospitalar: até o limite de 101 internações mensais (AIH's), respeitados os parâmetros definidos pela Secretaria, compreendendo a seguinte área: Clínica Psiquiátrica.....78 leitos/dia.

II – Serviços de Residências Terapêuticas sendo:

02 Residências com 10 moradores cada, e

02 Residências com 08 moradores cada.

§ 2º - Os serviços estão referidos a uma base territorial populacional, e serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da Entidade, incluídos os equipamentos médicos-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Espécies de Internação.

Para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, a Entidade se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I – Internação eletiva; e
- II – Internação de Emergência ou de Urgência.

§ 1º - A internação eletiva somente será efetuado pela Entidade mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional credenciado pelo Município.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela Entidade sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico contratado procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o contratado no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º - O horário de atendimento estabelecido para internação será diariamente, das 08:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Espécies de Serviços de Assistência.

Para cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, a Entidade se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

1 – Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, emergência ou urgência, compreendendo o enumerado no item I do § 1º da Cláusula Primeira;

2 – Assistência social;

3 – Assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

I – Assistência Técnico-profissional e hospitalar:

1 – todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

2 – encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

- 3 – medicamentos receituários e outros materiais utilizados;
- 4 – serviços de enfermagem;
- 5 – serviços gerais;
- 6 – fornecimento de roupa hospitalar;
- 7 – alimentação com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Entidade.

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da Entidade e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º desta Cláusula, são admitidos nas dependências da Entidade para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Termo de Colaboração, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- 1 – o membro de seu corpo clínico;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a Entidade;
- 3 – o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a Entidade ou, se por essa autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante a internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 – os pacientes serão internados em enfermarias ou quarto com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- 2 – é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 – a Entidade responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Entidade reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente a tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da Entidade a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o SUS.

§ 6º - A Entidade se obriga a informar, diariamente, ao Município o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS".

§ 7º - A Entidade fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados.

§ 8º - A Entidade fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUINTA: Outras Obrigações da Entidade.

A Entidade ainda se obriga a:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;

VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, às terças-feiras, quintas-feiras e aos domingos, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 1 (uma) hora;

VII – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII – Respeitar a decisão do paciente ou consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI – Ter Comissão de Infecção Hospitalar;

XII – Ter Comissão de Ética Médica;

XIII – Noticiar a Secretaria, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade Civil da Entidade.

A Entidade é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Entidade o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Entidade nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor.

A Entidade receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores das diárias definidas pela tabela do Ministério da Saúde/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução das atividades assistenciais à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, serão pagas considerando-se AIH até o limite de 101 internações para 78 (setenta e oito) leitos, no valor anual de R\$ 3.586.093,44 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e três reais, e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

PACTUAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
Hospital Espírita - AIH	R\$ 117.242,30	R\$ 1.406.907,60
Teto remanejado H. Felício Luchini CIB 15, de 22/05/2015	R\$ 40.930,13	R\$ 491.161,56
Portaria nº 164, de 19/01/2018 – AIH	R\$ 46.126,07	R\$ 553.512,84
Teto remanejado CAIS Clemente Ferreira CIB nº 81, de	R\$ 1.511,71	R\$ 18.140,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

28/08/2023 AIH		
Teto remanejado Clínica Nosso Lar Adamantina CIB nº 106, de 09/11/2023 AIH	R\$ 1.511,71	R\$ 18.140,52
TOTAL	R\$ 207.321,92	R\$ 2.487.863,04

PACTUAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
02 Serviços de Residências Terapêuticas de R\$ 25.422,00 cada	R\$ 50.844,00	R\$ 610.128,00
02 Serviços de Residências Terapêuticas de R\$ 20.337,60	R\$ 40.675,20	R\$ 488.102,40
TOTAL	R\$ 91.519,20	R\$ 1.098.230,40

§ 2º - Os valores das diárias sofrerão reajustes de acordo com o reajuste do SUS para procedimento em Hospital Psiquiátrico.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária.

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo, correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento com a seguinte Classificação orçamentária: ficha 187 - fonte de recurso 05 - código de aplicação 30001 - 02.13.01 – 3.3.50.39-00..

§ 1º - O Ministério da Saúde, mediante autorização de pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo – financeiro por ele fornecido ao Município. A autorização de pagamento supre a assinatura do Ministério da Saúde neste Termo como interveniente-pagador.

§ 2º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – Da apresentação das contas e das condições de pagamento.

O valor estipulado neste Termo será pago da seguinte forma:

I – A Entidade apresentará, mensalmente ao Município, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – O Município, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da Entidade conveniada, para depois encaminhá-los ao Órgão Federal, responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes credenciado pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a Entidade, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do Município, com a posição do respectivo carimbo funcional;

V – Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde não proceder à entrega dos documentos de autorização da internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo Município, dos citados documentos, do qual dará recibo, assinado ou rubricado, com a posição do respectivo carimbo;

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis, devendo ser representadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Município, este garantirá a Entidade o pagamento, no prazo avençado neste Termo, pelos valores do mês, imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII – As contas rejeitadas quando ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - A Prestação de Contas será inserida pela Entidade, no Portal do órgão repassador do recurso financeiro (Ministério da Saúde)

CLÁUSULA DÉCIMA – Da obrigação de Pagar.

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Termo, não transfere para o Município a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização.

A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde vistoriará as instalações da Entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Entidade poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, dos serviços prestados, não eximirá a Entidade da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Termo.

§ 5º - a Entidade facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde destacados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à Entidade amplo direito de defesa e o direito de interposição de recursos.

§ 7º - A Entidade enviará à Secretaria Municipal de Saúde, os relatórios mensais dos atendimentos realizados.

§ 8º O Município, através da Sra. Mônica Aparecida da Silva, portadora do CPF sob o nº 251.178.638-95, Enfermeira, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Colaboração, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 9º A Gestão deste Termo de Colaboração será realizada pela Sra. Célia Maria Mian Gonçalves, Assistente de Administração, portadora do CPF nº 957.622.488-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades.

A inobservância, pela Entidade, de Cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado da norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantia a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Legislação em vigor, combinada com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da portaria do Ministério da Saúde nº 1286/93, ou seja:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das internações;
- d) Suspensão temporária em participar de Licitações e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção mencionada no item c desta Cláusula.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a Entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b.

§ 3º - Da aplicação das penalidades a Entidade terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Município.

§ 4º - A suspensão temporária das internações será determinada até que a Entidade corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à Entidade e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Entidade, garantindo a esta, pleno direito de defesa em processo regular.

§ 6º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão.

A Rescisão obedecerá às disposições contidas na legislação em vigor

§ 1º - A Entidade reconhece os direitos do Município, em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação em vigor.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, a Entidade negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa poderá ser duplicada.

§ 3º - Poderá, a Entidade, rescindir o presente Termo no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde, ou pelo Município, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde. Caberá a Entidade notificar o Município, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 dias a partir do recebimento da notificação.

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Termo por parte do Município não caberá a Entidade direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Recursos Processuais.

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo Município, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Município que rescinde o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, o Município deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir de 02/01/2024.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Alteração.

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma de Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação.

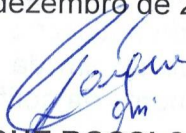
O extrato do presente Termo será publicado na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro.

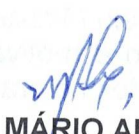
As partes elegem o Foro desta cidade com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

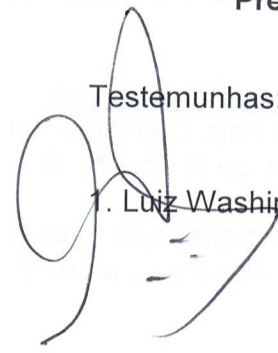
Penápolis, 29 de dezembro de 2023.


CARLOS HENRIQUE ROSSI CATALANI
Prefeito

Amabel C. D. Santos
OAB 103.050


MÁRIO ABE
Presidente da Entidade

Testemunhas:


1. Luiz Washington Bozzo Nascimento Filho

2. Pablo Ambrósio Ianela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Município de Penápolis

CONVENIADA: Organização Social João Marchesi.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 016/2023

OBJETO: Execução de serviços de Assistência Médico Hospitalar, em conformidade com a Ratificação de Dispensa de Chamamento n° 083/2023 - Processo n° 329/2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): valor anual de R\$ 3.586.093,44 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, noventa e três reais, e quarenta e quatro centavos)

EXERCÍCIO (1): 2024 a 2028

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 29 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Mário Abe

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Carlos Henrique Rossi Catalani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Amabel C. D. Santos
OAB 103.050

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Mário Abe

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTORA:

Nome: Célia Maria Mian Gonçalves

Cargo: Assistente de Administração

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Mônica Aparecida da Silva

Cargo: Chefe do Serviço Técnico Administrativo de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____